

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 2009



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Atos Administrativos	7
Autos de Infração	7
Notificações	7
Licitações e Contratos	7
Autorização de Contratação Direta	7
Aviso de Licitação	7
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Interesse de Contratação	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 565, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Concede reajuste geral aos servidores públicos municipais, transforma e cria cargos e funções de confiança no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, altera dispositivos da Lei Complementar nº 551, de 19 de junho de 2024, e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 3% (três por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões dos cargos efetivos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma dos dispositivos legais e constitucionais vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no art. 1º os subsídios, vencimentos dos cargos comissionados, funções de confiança e valores pagos a título de bolsa educacional.

Art. 2º Ficam corrigidos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2025, em 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões dos cargos efetivos, de provimento em comissão, ativos, aposentados e seus pensionistas não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma dos dispositivos legais e constitucionais vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no art. 1º os valores pagos a título de bolsa educacional.

Art. 3º Concede recomposição de valores no cartão de refeição dos servidores do Poder Executivo, em 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2025.

Lei Complementar nº 565/2025 02

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 22 de abril de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Itupeva

Concede reajuste geral aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 3% (três por cento), os vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos.

Art. 2º Ficam corrigidos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2025, em 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), os vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 3º O reajuste se estende ao abono salarial mensal instituído pela Lei Complementar nº 412, de 22 de junho de 2017, aos servidores constantes no *caput* do artigo 1º, incidindo sobre o mesmo todas as verbas remuneratórias.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono constante do *caput* deste artigo os agentes políticos e estagiários.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 22 de abril de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

Lei Complementar nº 566/2025 02

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública



**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI
CARDOSO**
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e
Fundários**

.....



Decretos

Prefeitura de
Itupeva

DECRETO Nº 3.928, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no artigo 7º, inciso III da Lei nº 2.415, de 02 de janeiro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 875.116,83 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Suplementada	Exposição Justificada	Valor
90	01.07.24.122.0012.2.206.339039.01.1100000	PROCESSO ADM: 9821/2024 – ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO DE PUBLICIDADE	875.116,83
		Total de Suplementações	875.116,83

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 875.116,83 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha	Dotação Anulada	Valor
81	01.07.24.122.0012.2.005.339039.01.1100000	875.116,83
	Total de Anulações	875.116,83

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, publique-se.

Itupeva, 27 de março de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Itupeva

Decreto nº 3.928/2025

02

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

**Atos Administrativos****Autos de Infração**

Município de Itupeva
Secretaria de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 27/2025

Proprietário: Wagner Santos;
Inscrição Cadastral: 01.13.014.0092.001;
Endereço: Rua Elvira Vicentini Poli, n.º 351, Jardim Itália, Itupeva / SP;

Tendo em vista a disposição de materiais na via pública, ocorrida em logradouro de baixa intensidade de tráfego ou pedestres, e também, a inobservância das prescrições sobre segurança das obras;

Comunicamos que foi imposta a multa no valor de R\$ 4.830,80 que deverá ser recolhida aos cofres municipais, através de guia emitida pela Prefeitura do Município de Itupeva com prazo de vencimento em 16/05/2025 e impugnação específicos, nos termos da Lei Complementar n.º 541 de 20 de setembro de 2023.

Notificações

Município de Itupeva
Secretaria de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2025/389

Nome: Everton de Souza Silva;
Inscrição Cadastral: 01.13.014.0102.001; Endereço: Rua Elvira Vicentini Poli, n.º 341, Jardim Itália;

Fica V.S.ª notificado a proceder a **Desobstrução de Passeio e Visão** de sua propriedade, em observância a Lei Complementar Municipal n.º 541 de 20/09/2023.

Tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa. E o prazo de 15 (quinze) dias para o término, ambos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva. O não atendimento, no prazo estabelecido, implicará na imposição do Auto de Infração e aplicação de Multa no valor de R\$ 966,16.

Caso tenha atendido a **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2025/389**, efetuando a **Desobstrução de Passeio e Visão**, solicitamos encaminhar o registro fotográfico aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras - Eunice da Silva, (11) 4591-8136, eunice.silva@itupeva.sp.gov.br

Licitações e Contratos**Autorização de Contratação Direta****AUTORIZAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5495/2025

I- OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.

II- CONTRATADA: MIRIAM SUZANA MORETTI - **CNPJ:** 45.127.054/0001-50

III - ENTREGA: EM ATÉ 10 DIAS

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS)

VI - JUSTIFICATIVA: A NECESSIDADE DE CONTROLE TÉRMICO NAS UNIDADES DE SAÚDE É NECESSÁRIA A FIM DE GARANTIR O BEM-ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS E PACIENTES EM DIAS DE ALTAS TEMPERATURAS E PREVENIR PROBLEMAS DE SAÚDE ASSOCIADOS AO CALOR ATÉ QUE SE CONCLUAM OS TRÂMITES OBRIGATÓRIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA 9087-6/2024 QUE PREVÊ A AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA CLIMATIZAÇÃO DOS REFERIDOS AMBIENTES.

Itupeva, 22 de abril de 2025.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, de 22 de abril de 2025. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 07 de maio de 2025. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 07 de maio de 2025, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobmnet.com.br/#>. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Licitações e Contratos

Aviso de Interesse de Contratação



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 48/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar empresa para o fornecimento de 2 linhas telefônicas fixas, mantendo os números existentes (11) 4290-1138 e (11) 4290-1139 e banda larga empresarial com Link IP fixo com velocidade mínima contratada de 400 Mbps (Megabits por segundo), destinados a suprir as necessidades básicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência.

Período para apresentação das propostas: de 23 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025 até às 17h. Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. Constitui objeto desta dispensa contratação de empresa para o fornecimento de 2 linhas telefônicas fixas, mantendo os números existentes (11) 4290-1138 e (11) 4290-1139 e banda larga empresarial com Link IP fixo com velocidade mínima contratada de 400 Mbps (Megabits por segundo), destinados a suprir as necessidades básicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD
01	Telefonia Fixa: <ul style="list-style-type: none"> Quantidade e Identificação: Fornecedor de 2 linhas telefônicas fixas, mantendo os números existentes (11) 4290-1138 e (11) 4290-1139. Banda Larga Empresarial: <ul style="list-style-type: none"> Velocidade: Link IP fixo com velocidade mínima contratada de 400 Mbps (Megabits por segundo), garantindo: <ul style="list-style-type: none"> Taxa de download de pelo menos 100% do valor contratado (400 Mbps). 	Meses	12



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

	<ul style="list-style-type: none">○ Taxa de upload de pelo menos 60% do valor contratado (240 Mbps).● Tipo de conexão: Fibra óptica com IP fixo, para suportar tráfego intenso de dados em ambiente corporativo.		
--	--	--	--

1. 2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

2.1. O presente aviso de interesse de contratação ficará aberto por um período de 6 (seis) dias úteis, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e site institucional.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública.

4.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

5. DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA

5.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO e item 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

A Nota Fiscal Eletrônica - NF - e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Itupeva a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Instituto de Previdência do Município de Itupeva;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

9.3. Os itens deste aviso de interesse de contratação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do Itupeva Previdência.

9.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- B) ANEXO II – Minuta do Contrato

Itupeva, 17 de abril de 2025.

Kattia Rodrigues de Moraes
Agente de Contratação



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata o presente Termo de Referência que tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para o **fornecimento de 2 linhas telefônicas fixas, mantendo os números existentes (11) 4290-1138 e (11) 4290-1139 e banda larga empresarial com Link IP fixo com velocidade mínima contratada de 400 Mbps** (Megabits por segundo), destinados a suprir as necessidades básicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD
01	Telefonia Fixa: <ul style="list-style-type: none">• Quantidade e Identificação: Fornecimento de 2 linhas telefônicas fixas, mantendo os números existentes (11) 4290-1138 e (11) 4290-1139. Banda Larga Empresarial: <ul style="list-style-type: none">• Velocidade: Link IP fixo com velocidade mínima contratada de 400 Mbps (Megabits por segundo), garantindo:<ul style="list-style-type: none">○ Taxa de download de pelo menos 100% do valor contratado (400 Mbps).○ Taxa de upload de pelo menos 60% do valor contratado (240 Mbps).• Tipo de conexão: Fibra óptica com IP fixo, para suportar tráfego intenso de dados em ambiente corporativo.	Meses	12

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O serviço será executado presencialmente em Itupeva ou em local designado pelo Instituto, com foco na agilidade, qualidade e conformidade legal, sem necessidade de manutenção ou assistência técnica contínua.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Telefonia Fixa:

Quantidade estimada: 2 linhas telefônicas fixas.

- **Demanda Atual:** O contrato vigente (Proc. 30/2019) já prevê 2 linhas ((11) 4290-1138 e (11) 4290-1139). Essas linhas são usadas para atendimento ao público (servidores, aposentados, pensionistas) e comunicação interna.
- **Demanda Futura:** Não há necessidade de aumentar o número de linhas, pois o sistema PABX distribui as chamadas entre os ramais, de forma ilimitada, evitando gargalos mesmo com o crescimento das atividades do Itupeva Previdência.

2.2. Banda Larga Empresarial:

Quantidade estimada: 1 link IP fixo de 400 MB, no mínimo.

- **Demanda Atual:** O contrato vigente (Proc. 31/2019) fornece 1 link de internet banda larga (200 MB), atendendo a atual demanda.
- **Demanda Futura:** Aumento do uso simultâneo de sistemas utilizados na gestão do RPPS, consultas online e e-mails exigem maior largura de banda. Um link de IP fixo de 400 MB atende à demanda projetada com margem de segurança, considerando picos de uso e crescimento futuro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Detalhamento da Solução Proposta

A solução abrange dois componentes principais, integrados e complementares:

3.1.1. Telefonia Fixa:

Descrição do Serviço: Fornecimento de 2 linhas telefônicas fixas, mantendo os números atuais (11) 4290-1138 e (11) 4290-1139), que já são reconhecidos pelos servidores, aposentados e pensionistas como canais oficiais de contato com o Itupeva Previdência.

Características e Funcionalidades:

- Integração total com o sistema PABX (Central Telefônica Privada) e URA (Unidade de Resposta Audível) existentes, sem necessidade de substituição ou atualização de equipamentos.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

- Capacidade de realizar e receber chamadas locais e interurbanas (DDD) para todas as operadoras (fixo e móvel), sem restrições de minutos ou quantidade, suportando o aumento de uso com a expansão para 11 estações de trabalho.
- Qualidade de voz com taxas de falhas inferiores a 1% ao mês (ex.: interrupções ou ruídos), assegurando claramente nas comunicações.

Desempenho:

- Disponibilidade mínima de 99% ao mês, garantindo operação contínua para o atendimento ao público e atividades internas.
- Compatibilidade com ramais telefônicos existentes, utilizando a infraestrutura de cabeamento já instalada.

Tecnologia: Baseada em linhas fixas tradicionais ou tecnologia IP (VoIP), desde que integrada ao PABX atual já instalado e em funcionamento, conforme capacidade do fornecedor.

3.1.2. Banda Larga Empresarial:

Descrição do Serviço: Fornecimento de um link ip fixo de internet com velocidade mínima de 400 Mbps (Megabits por segundo), uma solução mais robusta e adequada às demandas corporativas.

Características e Funcionalidades:

- Conexão por fibra óptica IP fixo (não compartilhada), garantindo estabilidade e baixa latência para uso em sistemas online, e-mails e eventualmente chamadas VoIP.
- Velocidade mínima contratada: 400 Mbps, com garantia de 100% para download (400 Mbps) e 60% para upload (240 Mbps), suficiente para suportar no mínimo 11 estações de trabalho simultâneas.
- Configuração com IP fixo, facilitando acesso remoto seguro e integração com sistemas previdenciários.
- Proteção básica contra ataques DDoS, homologada às práticas de mercado para ambientes corporativos.

Desempenho:

- Disponibilidade mínima de 99% ao mês, afetada por relatórios de uptime, garantindo acesso contínuo às plataformas digitais essenciais (ex.: e-Social, sistemas internos).
- Capacidade de tráfego para até 11 usuários simultâneos, com média de 30-35 Mbps de download por estação (400 Mbps ÷ 11), superando as limitações do link atual e suportando o aumento projetado de demanda.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

3.2. Requisitos de Manutenção e Suporte

Telefonia Fixa:

- **Manutenção:** Preventiva e corretiva realizada pelo fornecedor, incluindo verificação periódica de sinal e reparo de falhas nas linhas telefônicas ou cabeamento, sem ônus adicional ao Itupeva Previdência.
- **Suporte Técnico:** Disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com equipe capacitada para atendimento remoto ou presencial em até 4 horas após abertura de chamada. Isso inclui resolução de problemas como interrupções, falhas nas linhas telefônicas ou ruídos

Banda Larga Empresarial:

- **Manutenção:** Substituição de equipamentos (ex.: modem/roteador) em caso de falha, sem custo, e manutenção da infraestrutura de fibra óptica (ex.: reparo de rompimentos) pelo fornecedor.
- **Suporte Técnico:** Atendimento 24x7, com resolução de chamadas em até 4 horas, abrangendo falhas de conexão, quedas de velocidade ou necessidade de reconfiguração. Suporte remoto prioritário, com deslocamento presencial em Itupeva-SP quando necessário.

Exigências Gerais:

- Isenção de custos de instalação para ambos os serviços, aproveitando o cabeamento existente.
- Penalidades contratuais por descumprimento do SLA, garantindo a qualidade do suporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos especificam as características mínimas dos serviços a serem contratados, abrangendo funcionalidade, desempenho, qualidade e segurança, conforme normas técnicas aplicáveis e melhores práticas do mercado de telecomunicações. Eles foram definidos para garantir a compatibilidade com os sistemas atuais, atender à expansão projetada e garantir a continuidade operacional de acordo com os termos dos contratos vigentes.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

Telefonia Fixa:

- **Quantidade e Identificação:** Fornecimento de 2 linhas telefônicas fixas, mantendo os números existentes (11) 4290-1138 e (11) 4290-1139.
- **Compatibilidade:** Integração total com o sistema PABX (Central Telefônica Privada) e URA (Unidade de Resposta Audível) já instalada na sede do Itupeva Previdência, sem necessidade de substituição ou adaptação de equipamentos existentes.
- **Capacidade de Uso:** Suporte para chamadas locais, interurbanas (DDD) e para todas as operadoras (fixo e móvel), sem limitações de minutos ou quantidade de chamadas, atendendo a demanda do Itupeva Previdência.
- **Qualidade do Serviço:** Sinal de voz claro, com taxas de falhas ou interrupções inferiores a 1% ao mês, aferidas por relatórios periódicos do contratado.
- **Suporte Técnico:** Atendimento diferenciado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com tempo máximo de resposta de 4 horas para resolução de chamadas de reparo, incluindo fins de semana e feriados.
- **Instalação:** Isenção total do custo de instalação, com reutilização de cabeamento e infraestrutura física já existente no endereço Rua Juliana Oliveira Borges, 79, Itupeva-SP.
- **Normas Técnicas:** Conformidade com as especificações da Anatel para serviços de telefonia fixa, em especial qualidade de sinal e disponibilidade do serviço.

Banda Larga Empresarial:

- **Velocidade:** Link IP fixo com velocidade mínima contratada de 400 Mbps (Megabits por segundo), garantindo:
 - Taxa de download de pelo menos 100% do valor contratado (400 Mbps).
 - Taxa de upload de pelo menos 60% do valor contratado (240 Mbps).
- **Tipo de conexão:** Fibra óptica com IP fixo, para suportar tráfego intenso de dados em ambiente corporativo.
- **Estabilidade:** Disponibilidade mínima de 99% ao mês, medida por relatórios de *uptime* fornecidos pelo contratado, evitando interrupções que comprometam o uso de sistemas online.
- **Capacidade Operacional:** Suporte simultâneo a todas estações de trabalho com uso de aplicações web, sistemas previdenciários, e-mails e chamadas VoIP (quando aplicável).
- **Suporte Técnico:** Atendimento 24x7, com equipe especializada e resolução de chamadas em até 4 horas, incluindo diagnóstico remoto e presencial, se necessário.
- **Instalação:** Isenção do custo de instalação, utilizando a infraestrutura de cabeamento existente, com eventual substituição de modem/roteador sem bônus adicional.
- **Segurança:** Configuração de IP fixo (se solicitado) e proteção básica contra ataques DDoS, conforme padrões de mercado.
- **Normas Técnicas:** Atendimento às diretrizes da Anatel para serviços de banda larga empresarial.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços de telefonia fixa e banda larga empresarial serão executados de forma contínua e presencial, no endereço sede do Instituto de Previdência Social dos Municípios de Itupeva – Itupeva Previdência, localizada na Rua Juliana Oliveira Borges, 79, Itupeva-SP. A execução abrange as seguintes etapas:

- **Implantação Inicial:** Instalação dos serviços (2 linhas telefônicas fixas e 1 link de banda larga empresarial com IP fixo de 400 Mbps) em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, com início previsto para 15/05/2025, coincidindo com o termo dos contratos vigentes (14/05/2025).
- **Operação Contínua:** Prestação ininterrupta dos serviços durante a vigência do contrato (12 meses iniciais, prorrogáveis até 60 meses), assegurando disponibilidade mínima de 99% ao mês para ambos os serviços.
- **Suporte e Manutenção:** Atendimento técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com resolução de problemas em até 4 horas após notificação, incluindo manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional ao contratante.

5.1. Método de Prestação de Serviços

- **Telefonia Fixa:**
 - Fornecimento baseado em tecnologia tradicional ou VoIP, conforme capacidade do fornecedor, desde que compatível com o PABX/URA existente.
 - Prestação contínua, com chamadas ilimitadas (locais e interurbanas, fixas e móveis), monitoradas por relatórios mensais de uptime e qualidade.
- **Banda Larga Empresarial:**
 - Conexão exclusiva via fibra óptica, não compartilhada, com IP fixo configurado para acesso remoto seguro e uso corporativo intenso.
 - Monitoramento contínuo da velocidade e disponibilidade, com relatórios mensais entregues ao fiscal do contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo contratual.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3. O fiscal do contrato, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, informando a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.8. Fica designada como fiscal do presente contrato, conforme indicação da Diretora Presidente, a servidora Fabiana Pickles Oliveira Rocha, Agente de



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

Gestão – Tecnologia da Informação, que será substituído pela servidora Sra. Araceli Carboneri, em caso de impedimento da primeira.

6.9. Fica designada como gestora do presente contrato, a servidora Kattia Rodrigues de Moraes, Diretora do Departamento Administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2 Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3 Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.8. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.3.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

Implantação dos Serviços:

- Instalar as 2 linhas telefônicas fixas e o de banda larga empresarial de 400 MB no endereço Rua Juliana Oliveira Borges, 79, Itupeva-SP, em até 30 dias após a assinatura do contrato, com início previsto para 15/05/2025, após o término dos contratos atuais (14/05/2025).
- Garantir a autorização total de custos de instalação, reutilizando o cabeamento existente, sem ônus adicional ao Itupeva Previdência.
- Realizar testes de funcionamento antes da entrega (08 a 14/05/2025), garantindo integração com o PABX/URA e velocidade mínima da internet (download de 400 Mbps, upload de 240 Mbps).

Fornecimento e Qualidade dos Serviços:

Telefonia Fixa:

- Manter os números existentes ((11) 4290-1138 e (11) 4290-1139) ativos durante toda a vigência do contrato, sem alterações ou interrupções.
- Garantir chamadas locais e interurbanas ilimitadas (fixo e móvel), com qualidade de voz clara (taxa de falhas < 1%) e disponibilidade mínima de 99% ao mês.
- Integrar as linhas ao PABX e URA existentes, sem necessidade de adaptações pelo contratante.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

Banda Larga Empresarial:

- Fornecer conexão IP fixo por fibra óptica com velocidade mínima de 400 Mbps, garantindo 100% para download (400 Mbps) e 60% para upload (240 Mbps).
- Assegurar estabilidade e disponibilidade de 99% ao mês, suportando a demanda do Instituto de Previdência.
- Oferecer IP fixo, e proteção básica contra ataques DDoS.

Suporte Técnico:

- Prestar atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), via telefone, e-mail ou portal online, com resolução de chamadas em até 4 horas após notificação.
- Realizar suporte remoto como primeira opção e, se necessário, deslocar equipe técnica para Itupeva-SP em até 4 horas para críticas de falhas.
- Efetuar manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais, garantindo continuidade dos serviços.

Cumprimento de Indicadores de Desempenho (SLA):

- Manter disponibilidade mínima de 99% para telefonia e banda larga, medida por relatórios mensais de tempo de atividade.
- Resolver falhas em até 4 horas, sujeitando-se a deliberações por descumprimento.
- Garantir velocidade mínima da banda larga conforme contratada (download de 400 Mbps, upload de 240 Mbps), validada por testes.

Responsabilidade Ambiental:

- Utilizar equipamentos energeticamente eficientes (ex.: certificados Energy Star) para reduzir o consumo elétrico.
- Recolher e destinar materiais eletrônicos gerados (ex.: modem substituído), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sem custo ao contratante.

Conformidade Legal e Contratual:

- Cumprir todas as normas da Anatel (ex.: Resolução nº 717/2019 para telefonia, Resolução nº 614/2013 para banda larga) e da Lei nº 14.133/2021.
- Emitir faturas mensais planejadas (telefonia e banda larga separada), com valores conforme o contratado, para pagamento até o 10º dia útil do mês seguinte.
- Responder por danos ou prejuízos causados por falhas nos serviços, sujeitando-se a avaliações ou indenizações.

Manutenção da Infraestrutura:

- Substituir equipamentos defeituosos (ex.: modem, conectores) sem ônus ao Itupeva Previdência, mantendo a operação contínua.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

- Realize reparos no cabeamento ou na conexão de fibra óptica, se necessário, sem gerar custos adicionais ou temporários.

Transição ao Termo do Contrato:

- Garantir a continuidade dos serviços até o último dia da vigência (12 meses iniciais, renováveis até 60 meses), facilitando a transição para outro fornecedor, se aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Itupeva Previdência, como contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para viabilizar a execução do objeto:

10.1. Gestor do contrato:

Garantir a Execução Conforme o Planejado:

- Assegurar que os serviços sejam implantados em até 30 dias após a assinatura do contrato (início em 15/05/2025), evitando interrupções após o término dos contratos atuais (14/05/2025).
- Responder por falhas na transição ou atrasos que prejudicam o atendimento ao público.

Supervisionar o Cumprimento Contratual:

- Verificar se o fornecedor entregou os serviços conforme especificado, aplicando sanções por descumprimento.
- Ser responsável por possíveis prejuízos ao órgão devido a omissões na supervisão.

Gerenciar Recursos Financeiros:

- Aprovar faturas e autorizar pagamentos apenas após atestado do fiscal, evitando desembolsos indevidos ou pagamentos por serviços não prestados.
- Responder por irregularidades financeiras perante órgãos de controle.

Mitigar Riscos:

- Identificar e resolver problemas como falhas na integração com o PABX/URA ou intermitentes prolongadas, protegendo a operação do Itupeva Previdência.
- Ser responsável por impactos negativos decorrentes de riscos não gerenciados.

Assegurar Transparência e Conformidade:

- Manter a documentação completa (relatórios, atas, comprovantes) e prestar contas à alta administração e aos órgãos fiscalizadores.
- Responder por falta de registros ou descumprimento de normas legais.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

Decidir sobre Renovação ou Encerramento:

- Avaliar o desempenho do contrato ao fim dos 12 meses iniciais e aplicar sua renovação ou término, com base em relatórios do fiscal e nas necessidades do órgão.
- Ser responsável pelas decisões que afetam a continuidade dos serviços.

10.2. Fiscal do contrato:

Verificar a Implantação dos Serviços:

- Confirmar se a instalação (telefonia e banda larga) ocorreu em maio de 2025, reutilizando o cabeamento existente e sem custos adicionais, reportando falhas ao gerenciador.
- Responder por omissões que permitam atrasos ou irregularidades na implantação.

Fiscalizar a Qualidade e o Desempenho:

- Testar e garantir a qualidade da telefonia e da banda larga, documentando desvios.
- Ser responsável por falhas não identificadas que comprometem o atendimento ou a produtividade.

Monitorar o Suporte Técnico:

- Controlar o tempo de resposta do fornecedor (máximo 4 horas para chamados), registrando descumprimentos e notificando o gestor para avaliações.
- Responder por atrasos ou problemas não relatados que afetam a operação.

Validar Relatórios do Fornecedor:

- Consultar relatórios mensais (uptime, chamadas, velocidade) e realizar medições independentes (ex.: testes de velocidade), assegurando a veracidade dos dados.
- Ser responsável por facilitar informações falsas ou incompletas.

Garantir Sustentabilidade:

- Verificar o recolhimento de equipamentos substituídos (ex.: modem antigo) e o uso de dispositivos eficientes (ex.: Energy Star), exigindo comprovantes.
- Responder ao descumprimento das exigências ambientais do contrato.

Atestar a Execução:

- Emitir relatórios mensais ao gestor, atestando a entrega dos serviços ou apontando inconformidades, como base para pagamentos ou retenções.
- Ser responsável por atestos inadequados que geram prejuízo financeiro ou operacional.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

Comunicar Irregularidades:

- Informar o gestor imediatamente sobre problemas técnicos ou operacionais, com registros detalhados.
- Responder por omissões que atrasem a solução de problemas críticos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “I”, L.14133/21)

Considerando a demanda, sugere-se um contrato com valor global estimado de R\$ 9.000,00/ano, conforme memória de cálculo demonstrada no ETP.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “J”, L.14133/21)

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025, alocadas ao Itupeva Previdência.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.40.00 – Serviços de TI e Comunicação PJ.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação de penalidade e sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução da prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade conforme o estabelecido no Termo de Referência e em documentos pertinentes.

Itupeva, 08 de abril de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

Aprovado por:

Fabiana Pickles de Oliveira Rocha
Agente de Gestão – Tecnologia da Informação
Matrícula 5

Juliane Bonamigo
Diretora Presidente
Matrícula 2



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº: XX/XXXXXXXX

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXXXX

DATA: XX/XX/XXXX

PRAZO: XXXXXXXXXXXX MESES

FUNDAMENTO: INCISO II, DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **XXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXX SSP/SP**, e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE** ou **ITUPEVA PREVIDÊNCIA**; e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o número **XXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Telefone: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº **XXXXXX**, realizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo nº **XXX** e conforme a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72 em conjunto com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº **XXXXX**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente as boas práticas dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações contidas no Termo de Referência do Processo nº XXXXXX, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste instrumento. A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, além de:

3.1.1. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

4.1.1. Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

CLÁUSULA 5ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas, e as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovada pela Resolução nº 04, de 17 de abril de 2018, disponível através do link: <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2018/>.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de xxx meses, vigorando no período de xx de xxxxxxxx de 20xx a xx de xxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela entrega do objeto da prestação de serviços, conforme especificado na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA o montante de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo Itupeva Previdência mediante a apresentação de documento fiscal à gestor(a) do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando o prazo estipulado no art. 182 Decreto Municipal nº 3.601/2023 O(a) gestor(a) do contrato é responsável por atestar os serviços prestados e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao(a) gestor(a).

7.1.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

7.4. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, a gestor(a) do contrato comunicará imediatamente a CONTRATADA para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total da presente avença para 12 (doze) meses é de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº XXXXXXXXXXXXX.

8.2. O presente contrato é firmado através do Processo n.º XXXXX com fundamento no art. 72 em conjunto com o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados abaixo, competindo-lhes as atribuições definidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

a) Gestor(a): XXXXXXXXXXX

b) Fiscal Técnico e Administrativo: XXXXXXXXXXX

9.2. O preposto da CONTRATADA será, **XXXXX**, CPF nº XXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, para fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a CONTRATADA poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

ITUPEVA PREVIDÊNCIA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III - Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ITUPEVA PREVIDÊNCIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos da Cláusula 4ª.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9. A extinção do contrato poderá ser:



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA no âmbito deste contrato;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

10.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

CLÁUSULA 11ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de respeitarem o Código de Ética do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução nº 08, de 03 de março de 2020, disponível através do link: <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/download/2020-atosinst/>, e de se absterem de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

12.2. Fica eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

12.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

12.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

12.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

12.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Itupeva, aos xx de xxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Gestor(a):

XXXXXXXXXX
Departamento XXXXXXXXXXXX

Fiscal Técnico e Administrativo:

XXXXXXXXXX
Departamento XXXXXXXXXXXX



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xx/XXXX**

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, aos xx de xxx de 2024.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Table with 2 columns: Field Name (Nome, Cargo, CPF, Período de gestão) and Value (XXXXXXXXXX)

Table with 2 columns: Field Name (Nome, Cargo, CPF, Período de gestão) and Value (XXXXXXXXXX)

Table with 2 columns: Field Name (Nome, Cargo, CPF, Período de gestão) and Value (XXXXXXXXXX)

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA: xxxxxxxx a xxxxxxxx
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, aos xx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX